

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente termo de referência tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS, compreendendo os serviços de reserva, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico** ao beneficiário da passagem, mediante requisição, para atender as necessidades dos órgãos e entidades que compõem a Prefeitura de Belém, conforme prazos, especificações e quantitativos discriminados neste Termo de referência.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se o atendimento deste processo licitatório na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA**, consoante Lei 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **“MENOR PREÇO POR LOTE”**, sob regime de execução indireta **“empreitada por preço unitário”**, para atender o disposto no art. 15, II da Lei nº 8.666/93 e no art. 3º, II e III do Decreto Federal nº 7.892/13, considerando as necessidades da prefeitura de Belém, locomover-se para outros países, cidades e/ou municípios, sempre a serviço desta Prefeitura, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que opere no ramo de passagens aéreas e que disponha de condições para pronto atendimento.

2.2 A administração Municipal, considerando todas as suas secretárias e unidades, assim como, o elevado número e diversidade de serviços e atividades que desenvolvemos, verifica a necessidade de adquirir passagens aéreas nacionais para viabilizar a execução de tarefas ligadas à fiscalização, assistência, capacitação, participação em congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas imprescindíveis para o desenvolvimento das atividades desta **PREFEITURA –PMB**;

2.3. A adoção pelo SRP, se fundamenta no inciso III do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/2013, o qual dispõe que “quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”, considerando o que ordena o art. 5º do Decreto Municipal nº 75.004/2013 – PMB, o qual atribui competência à CGL/SEGEP quanto a realização de licitação destinada a contratação de serviços necessários e comuns à universalidade dos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, fundos especiais, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta e indiretamente pelo Município, objetivando a padronização e buscando a economia de escala.

2.4 O agrupamento dos itens em um lote único deve-se ao fato de evitar prejuízo para o conjunto da contratação. A decisão de licitar o objeto como um todo sendo a não divisão em itens a melhor opção e mais vantajosa para a Administração, do ponto de vista técnico e econômico, evitando-se, também a perda da economia de escala bem como o eficaz gerenciamento da contratação que são necessárias ao Município de Belém, tendo em vista a interdependência dos itens, conforme previsão da Súmula 247 do TCU.

2.5 O presente Termo de Referência contém um conjunto de elementos e informações caracterizadores dos serviços de emissão e entrega de passagens aéreas, rodoviárias e fluviais e os demais serviços correlatos, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Belém - PMB.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Os itens objetos desta contratação deverão observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no **Anexo A** do presente **TR**.

4 PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que configurada a vantajosidade, nos termos do que determina o art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

5 ESTIMATIVA DE CUSTO/DOTAÇÃO

5.1 A estimativa de custo para a aquisição do objeto do presente Termo de Referência será realizada após a ampla consulta/pesquisa no mercado do valor dos itens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com base na **IN nº 73 de 5 de Agosto de 2020**, afim de permitir a posterior indicação dos recursos

orçamentários em dotação correta e suficiente para as futuras e eventuais aquisições decorrentes do Registro de Preços.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A natureza do objeto a ser contratado está de acordo com os termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02, c/c com o art. 3º do Decreto nº 10.024/19 e do anexo V, item 2.7, da IN 05/2017.

6.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

6.3 Trata-se de serviços comum continuado, a ser contratado mediante licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

6.4 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

6.5 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7 DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:

7.1.1 Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação e outras características que permitam identificá-los, anexando-se, inclusive, quando possível, prospectos em Português, sem referência às expressões “**similar**”, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;

7.1.2 Indicar o valor **unitário** e **total** de **cada serviço** e o **valor total da proposta** que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

7.1.3 Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irrevogáveis;

7.1.4 Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **120 (cento e vinte) dias** contados da data de sua apresentação;

7.1.5 A garantia prevista para o serviço diz respeito à solução de problemas no que tange a realização de serviço que não corresponda com o fim esperado, e terá início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **PMB**;

7.1.6 Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no anexo A e neste TR, não será levada em consideração durante o julgamento;

7.1.7 A proposta ofertada pelo licitante deverá ser compatível com as especificações constantes neste instrumento, bem como atender as seguintes exigências:

a) Os preços cotados de passagens e prestação do serviço de agenciamento devem computar todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir; e

b) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotados serão consideradas como inclusas nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.

7.2 Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido e de faturamento mínimo na proposta.

8 DOS SERVIÇOS A SEREM LICITADOS

8.1 Reservas, emissão, remarcação, cancelamento e entrega/disponibilização de passagens, desdobramentos, substituições e alterações, no âmbito nacional e/ou internacional, previamente escolhido pela **SEGEP/PMB**, mesmo em dias não úteis;

8.2 Atendimento diário e sem interrupções das 8:00 às 18:00 horas, **além do sistema de plantão telefônico, 24 horas**, para solicitação de serviços fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

8.3 Oferta de tarifas diferenciadas para grupos, dependendo da data, duração e quantidade de passageiros, com redução tarifária (tomando por base as tarifas normais), e assistência em casos de extravios de passagens e bagagens; e

8.4 Assessoria e informações sobre voos para definição do melhor roteiro, horário, frequência de voos de chegada e de partida, as melhores conexões e tarifas mais econômicas e promocionais no Brasil e exterior;

8.5 O serviço de emissão de Bilhetes de Passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais compreende:

8.5.1 Assessoria: entende-se por assessoria para emissão de BILHETES DE PASSAGENS, o serviço prestado pela CONTRATADA, visando ao auxílio na análise e escolha das melhores opções de passagens, quando não houver opções com razoável tempo de duração ou no caso de não haver voos diretos, devendo a CONTRATADA apresentar opções para que seja analisada aquela que apresente a melhor relação custo x benefício para a Administração Pública.

8.5.2 Cotação: a cotação para emissão de BILHETE DE PASSAGEM realizada pela CONTRATADA deverá refletir com exatidão as informações atualizadas de todos as opções disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes.

8.5.2.1 O resultado deverá ser discriminado por trecho, contendo, além dos dados da solicitação de cotação, as seguintes informações:

- a) Companhia aérea, rodoviária ou fluvial;
- b) País/cidades de origem e destino;
- c) Duração da viagem;
- d) Quantidade e duração das escalas/conexões, se houver;
- e) Datas, horários e aeroportos, rodoviárias ou portos utilizados;
- f) Valor da TARIFA (passagem);
- g) Valor da TAXA DE EMBARQUE (aérea, rodoviária e fluvial);
- h) Valor do Serviço de Agenciamento;
- i) Valor Total (Tarifa + Taxa de Embarque + Serviço de Agenciamento).

8.5.3 Reserva: a reserva para emissão de BILHETE DE PASSAGEM deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, discriminada por TRECHO, com base nas informações de cotação contidas na etapa anterior.

8.5.3.1 A **CONTRATADA** apresentará por e-mail a reserva contendo o LOCALIZADOR (no caso de passagem aérea) ou NÚMERO DO BILHETE (no caso de passagem rodoviária ou fluvial), a data e hora de validade da reserva e demais dados contidos na cotação para o ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE, visando à necessária aprovação.

8.5.4 Emissão: será realizada pela **CONTRATADA**, com base nas informações de reserva contidas na etapa anterior.

8.5.4.1 Somente será autorizada a emissão do BILHETE DE PASSAGEM caso a reserva esteja ativa. Havendo cancelamento em virtude da expiração do prazo, e caso não seja possível reativá-la nos mesmos valores, o procedimento visando à emissão deve ser reiniciado.

8.5.4.2 A informação do BILHETE DE PASSAGEM emitido será enviada pela **CONTRATADA** ao ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE, para conferência e envio para o passageiro.

8.6 Alteração de Bilhetes de Passagens:

8.6.1 A alteração do BILHETE DE PASSAGEM deve ser precedida de nova cotação e reserva, visando subsidiar a decisão sobre a alteração ou cancelamento seguido de nova emissão, do que for mais vantajoso para a Administração Pública.

8.6.2 A alteração do BILHETE DE PASSAGEM será requerida pela SEGEP/PMB de forma discriminada, via e-mail ou telefone.

8.6.3 A alteração dependerá da disponibilidade de assentos e aplicação de multas e eventuais diferenças tarifárias estabelecidas pela companhia aérea, rodoviária ou fluvial.

8.6.3.1 Imediatamente após a alteração que resulte em crédito, situação na qual o valor do BILHETE DE PASSAGEM original é superior à soma da multa e da diferença tarifária, a **CONTRATADA** deverá requerer, imediata e formalmente, o reembolso dos valores aos quais a **CONTRATANTE** tem direito, para que seja efetuada a glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e comprovante das companhias, discriminadas por ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE.

8.6.4 A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem 8.6.2, relatório mensal de todos os BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a alteração do BILHETE DE PASSAGEM, contendo no mínimo:

- a) ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE;
- b) Dados do BILHETE DE PASSAGEM: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) Valor pago;
- d) Valor da multa;
- e) Valor do crédito.

8.6.5 A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.7 O cancelamento de Bilhetes de Passagem, compreende:

8.7.1 Cancelamento originado pela extinção da demanda.

8.7.1.1 A informação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à CENTRAL DE ATENDIMENTO da **CONTRATADA**, via e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.7.1.2 Após o recebimento da informação acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, objetivando a isenção da cobrança de taxa de NOSHOW, quando possível de acordo com as regras de cada companhia.

8.7.1.3 Todas as solicitações de cancelamento devem constar no relatório para controle dos BILHETES DE PASSAGEM passíveis de reembolso.

8.7.2 Cancelamento originado de demanda de alteração ocorre em duas situações:

- a) Após analisadas as cotações, o ÓRGÃO ou ENTIDADE SOLICITANTE verificará que há melhor relação custo x benefício com nova emissão, e não com a alteração do BILHETE DE PASSAGEM; e
- b) Inexistência de voos, ônibus ou barcos que permitam a alteração do BILHETE DE PASSAGEM já emitido.

8.7.2.1 Para as situações acima, a **CONTRATADA** deve efetuar o cancelamento do BILHETE DE PASSAGEM e iniciar o processo de nova emissão, a partir da etapa de assessoria, informando nova cotação pretendida, para escolha da melhor opção e posterior aprovação, cabendo nesse caso cobrança de remuneração pela nova emissão.

8.7.2.2 A solicitação de cancelamento será fornecida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelo SCDP, por e-mail ou telefone, com base nas informações do BILHETE DE PASSAGEM emitido.

8.8 Reembolso:

8.8.1 Imediatamente após o cancelamento, a **CONTRATADA** deverá requerer, junto à companhia aérea, rodoviária ou fluvial o reembolso dos créditos provenientes da passagem cancelada. Isso representa, no mínimo, o valor da taxa de embarque.

8.8.2 A **CONTRATADA** deve adotar as medidas necessárias para a efetivação do reembolso tão logo lhe seja solicitado o cancelamento do **BILHETE DE PASSAGEM** ou quando da ocorrência de **NO-SHOW**.

8.8.3 O reembolso do **BILHETE DE PASSAGEM** se dará por intermédio de glosa do valor em fatura, mediante apresentação de nota de crédito e detalhamento das regras aplicadas por cada companhia, discriminada por **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE SOLICITANTE**.

8.8.4 A **CONTRATADA** deve gerar com base nas informações resultantes da requisição citada no subitem **8.8.1**, relatório mensal de todos os **BILHETES DE PASSAGEM** cancelados e/ou reembolsados. O **relatório** deve ser apresentado juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas companhias, contendo no mínimo:

- a) **ÓRGÃO** ou **ENTIDADE SOLICITANTE**;
- b) dados do **BILHETE DE PASSAGEM**: nome do passageiro, origem/destino, data;
- c) valor pago;
- d) valor da multa;
- e) valor do crédito.

8.8.4.1 Sempre que necessário, a **CONTRATANTE** poderá solicitar emissão de relatório parcial, contemplando os dados acima, caso em que a **CONTRATADA** deverá fornecer o documento em **até 72 (setenta e duas) horas**.

8.8.5 A **CONTRATANTE** efetuará a conferência das informações e a conseqüente glosa do valor a que tem direito, no momento em que for viável e possível, levando em consideração o valor da fatura e o tempo necessário para o término da conferência.

8.8.6 O **reembolso** obedecerá às eventuais restrições constantes das condições de sua aplicação, inclusive prazo de reembolso, taxa administrativa e outras penalidades.

8.8.7 O prazo para reembolso **não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias** contados da data da solicitação.

9 DO VALOR DA TARIFA E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM

9.1 O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, rodoviário ou fluvial inclusive quanto às classes promocionais;

9.2 Os preços das passagens serão cobrados pela **CONTRATADA** de acordo com as tabelas praticadas por cada empresa concessionária de transporte, estabelecidos pela **Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC**, **Agência Nacional De Transportes Terrestres – ANTT** ou **Agência Nacional De Transportes Aquaviários – ANTAQ**, inclusive as tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, deduzido o desconto oferecido pela **CONTRATADA**;

9.3 O percentual de desconto ofertado deverá ser aplicado **sobre o valor da passagem + taxa RAV (Remuneração do Agente de Viagem)**, não tendo, porém, incidência sobre o valor da taxa de embarque, remarcação e cancelamento; e

9.4 A Administração Pública reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens;

9.5 Serão repassadas à **CONTRATANTE** as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim;

9.6 Serão repassadas à **CONTRATANTE** as menores tarifas que a **CONTRATADA** obtiver junto às companhias inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas;

9.7 Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias relativas às passagens constantes das faturas, no momento de sua apresentação para pagamento;

9.8 Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia, a **CONTRATADA** deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito;

9.9 A RAV será paga por operação relativa à emissão de cada passagem, cancelamento ou remarcação; e caso a **CONTRATADA** ofereça RAV igual a **0 (zero)**, não há que se falar em pagamento da RAV.

10 DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação, deverá estar emitido em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante;

b) Comprovação de Cadastro no Ministério do Turismo CADASTUR da matriz e/ou filial, que prestam **serviços** de turismo, em cumprimento a Lei nº. 11.771/2008 e ao Decreto nº. 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo;

c) Comprovante de registro ou inscrição na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR; e

d) Apresentar, sob as penas cabíveis, declaração formal de disponibilidade, com relação explícita de: instalações, aparelhamento e pessoal técnico, com a qualificação de cada um dos membros, adequados para a realização do objeto licitado;

10.2 A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11 PRAZO, LOCAL E GARANTIA DOS SERVIÇOS

11.1 O serviço licitado deverá ser realizado/prestado pela licitante **imediatamente após a assinatura do contrato**, através do recebimento da Nota de Empenho e de acordo com solicitação formal do órgão ou entidade, efetivando a realização do serviço, quando apresentará a nota fiscal correspondente no protocolo do ÓRGÃO ou ENTIDADE ou via e-mail, que depois de conferida e atestada **será paga até 30 (trinta) dias após sua apresentação**, exceto quando se tratar de preços promocionais, que será paga até 10 (dez) dias;

11.2 A licitante deverá disponibilizar os bilhetes de passagens aéreas, rodoviárias ou fluviais em **até 24 (vinte e quatro) horas**, após a solicitação; e

11.3 Excepcionalmente, em caráter de urgência, essa disponibilidade deverá ser atendida em até 6 (seis) horas, após a solicitação;

11.4 O recebimento e a aceitação dos serviços objetos deste TR estará condicionado à avaliação pelo responsável técnico da SEGEP/PMB, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável;

11.5 A aceitação dos serviços está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste Termo de Referência;

11.6 Não será aceito serviço diferente do especificado neste TR, fora dos prazos mínimos estipulados e de qualidade inferior;

11.7 Caso sejam constatadas quaisquer inconsistências na prestação do serviço, o **CONTRATANTE**, comunicará o fato ao **CONTRATADO** para saneamento em **até 24 (vinte e quatro) horas**, conforme cada caso a ser informado pelo ÓRGÃO ou ENTIDADE, contado a partir da solicitação efetuada e sem qualquer ônus à Administração Pública;

11.8 Conforme previsto no Art. 56 da Lei nº 8.666/93, não será exigida caução para os serviços objeto dessa contratação.

12 DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Com fulcro no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93, o preço fixo ajustado para o Agenciamento de Viagens poderá ser reajustado **a cada período de 12 (doze) meses** com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE, mediante requerimento da **CONTRATADA** devidamente acompanhado com o memorial de cálculo do pretense reajustamento, caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato;

12.2 Caso o reajuste seja requerido depois do início da nova vigência, passará a vigor a partir da data do seu protocolo, situação em que será considerado precluso o direito quanto ao período já decorrido;

12.3 Os valores das tarifas serão cobrados segundo as tabelas praticadas por cada companhia, vigentes à época da prestação dos serviços, devidamente registradas no órgão ou instituição competente e somente serão ajustados quando houver alterações, pelas companhias dos valores praticados;

12.4 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

12.5 As **repectuações**, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento. (Art. 57, Parágrafo 4º da Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG).

13 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

13.1 Fornecer o serviço contratado de acordo com os parâmetros estabelecidos neste TR, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes neste instrumento;

13.2 Colocar à disposição da SEGEP/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Termo de Referência;

13.3 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

13.4 Declarar, detalhadamente, a garantia dos serviços cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo, indicando, inclusive;

13.5 Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;

13.6 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

13.7 Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização;

13.8 Responsabilizar-se pelas garantias do serviço objeto da licitação dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

13.9 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SEGEP/PMB, pelo órgão ou entidade participante, durante a vigência do contrato;

13.10 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.11 Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para esta contratação em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.12 Apresentar à **CONTRATANTE** cotação das passagens objetivando a escolha da passagem mais vantajosa para o órgão ou entidade e horário que atenda às necessidades do passageiro;

13.13 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque;

13.14 Marcar sempre que possível, as viagens nas datas e horários solicitados pelos interessados e, em caso de alteração, cancelamento ou lotação completa, providenciar as mudanças de companhia e horário, após a autorização do órgão ou entidade, bem como providenciar a inclusão em lista de espera, também a critério do adquirente da passagem;

13.15 Arcar, exclusivamente, com os custos de comunicação, via telefone (fixo ou celular), e-mail ou similar, necessários à prestação de qualquer tipo de serviços;

13.16 Providenciar o desdobramento, cancelamento e/ou substituição de bilhetes emitidos, observadas as regras tarifárias estabelecidas pelas empresas fornecedoras dos serviços, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade desses serviços for motivada pela **CONTRATADA**;

13.17 Garantir que, quando permitido pelos órgãos competentes, serão utilizadas tarifas promocionais para os serviços prestados, oferecendo sempre a menor tarifa para os percursos permitidos pelas Agências Reguladoras dos transportes aéreos, rodoviários e fluviais;

13.18 Enviar os bilhetes eletrônicos via e-mail para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (duas) horas após a confirmação pela **CONTRATANTE** da passagem selecionada;

13.19 Emitir os bilhetes de passagens, mediante requisição, com vistas ao aproveitamento das tarifas promocionais à época da retirada ou emissão do bilhete, de acordo com as condições de aplicação das tarifas, orientando o órgão ou entidade quanto ao custo das mesmas;

13.20 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso em favor de outras empresas, nos bilhetes cujos trechos não forem possíveis o atendimento, em função do horário e rota escolhidos pelo usuário, ficando a Administração Pública isenta de qualquer penalidade quando a necessidade do endosso for motivada pela **CONTRATADA**;

13.21 Fazer constar expressamente nas faturas: valor original da passagem, o percentual e o valor do desconto concedido, valor da taxa de embarque e valor da taxa RAV;

13.22 Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e passagens rodoviárias e fluviais;

13.23 Pagar pontualmente as empresas de transportes pelas passagens adquiridas para a PMB, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a Administração Pública não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.24 Devolver, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da solicitação, o valor dos trechos não utilizados, inclusive em ocorrência da rescisão de contrato, sendo que, findo este, o saldo remanescente das cartas de crédito será convertido em espécie, **a partir do 61º dia**, o valor a ser devolvido será corrigido pelo INPC;

13.25 Manter funcionários devidamente habilitados para desempenhar com qualidade e presteza os serviços ofertados à PMB;

13.26 Assumir a inteira responsabilidade das despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis, seguros de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos a empregados da **CONTRATADA** no desempenho das atividades que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, ficando, ainda, a SEGEP/PMB isenta de qualquer vínculo empregatício com os referidos empregados;

13.27 A **CONTRATADA** deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

13.28 Fornecer passagens para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte, assegurando o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias de cada setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo;

13.29 Os horários de partida e de chegada devem estar compreendidos **entre 7h e 21h**, salvo a inexistência de transportes que atendam a esse horário;

13.30 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

13.31 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

13.32 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela **CONTRATANTE**;

13.33 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da **CONTRATANTE**;

13.34 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da **CONTRATANTE**;

a) Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar; e

b) Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor da **SEGEP/PMB**, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação;

13.35 Além das obrigações específicas dispostas neste documento, a **CONTRATADA** deve cumprir os ENCARGOS GERAIS DA CONTRATADA, dispostos no Termo de Contrato;

13.36. A **CONTRATADA** deverá dispor de representação na Região Metropolitana de Belém-PA, informando o responsável, endereço e telefone fixo ou celular para atender a quaisquer necessidades da **CONTRATANTE**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência contratual, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

14 DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da **SEGEP/PMB**:

14.1 Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

14.2 Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

14.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.4 Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da **CONTRATADA**, após a efetiva realização dos serviços e o atesto da regularidade dos mesmos;

14.5 Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos serviços que compõem o objeto deste Termo;

14.6 Notificar a empresa, por escrito, sobre irregularidades constantes no fornecimento das passagens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.7 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos que porventura venham a ocorrer;

14.8 Sustar a execução de qualquer trabalho que esteja sendo feito em desacordo com as especificações e condições estabelecidas;

14.9 Opinar sobre todas as questões surgidas, inclusive quanto aos seus aspectos técnicos e aplicação de sanções administrativas, de modo a subsidiar o Coordenador(a) Geral da **SEGEP/PMB** na sua tomada de decisão;

14.10 Aceitar, na hipótese de força maior ou caso fortuito, as alterações na sequência dos trabalhos e no cumprimento dos prazos estabelecidos; e

14.11 Suspender, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a execução dos serviços em andamento, liberando para pagamento os serviços comprovadamente executados e aceitos.

15 DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 Após homologada a licitação, a **CONTRATANTE** convocará a licitante vencedora para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, dentro do prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste Termo de Referência e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19.

15.2 É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.3 A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

15.4 Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

16 DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à realização do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

16.2 O faturamento dos serviços deverá ser emitida a cada 10 (dez) dias e entregue no protocolo de cada ÓRGÃO ou ENTIDADE, contendo os itens abaixo discriminados, observando que sobre o valor da **passagem + taxa RAV** deverá ser deduzido o desconto fornecido pela **CONTRATADA**, excetuando-se a taxas, remarcações e cancelamentos:

16.2.1 Na fatura deverá constar o número da requisição, nome do passageiro, Companhia Aérea, Rodoviária ou Fluvial de acordo com cada caso, o trecho, e-ticket/localizador ou número do bilhete/passagem, valor da passagem/tarifa, valor da taxa RAV, valor do desconto, valor das taxas e total a pagar;

16.3 O pagamento será efetuado, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome da beneficiária;

16.4 A PMB reserva-se ao direito de suspender o pagamento se, no ato do ateste, os serviços não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.5 A nota fiscal/fatura que apresentar qualquer tipo de incorreção será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e novo faturamento; e

16.6 As notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados em conformidade com o objeto a ser contratado serão atestadas pelo fiscal do contrato formalmente designado pelo(a) Coordenador(a) Geral da SEGEP/PMB.

17 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas nos serviços executados;

17.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

17.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das irregularidades observadas e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18 GARANTIA DOS SERVIÇOS

18.1 A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, rodoviárias e fluviais destinados ao atendimento das necessidades da Administração Pública, conforme especificações exigidas pela **ANAC**– Agência Nacional de Aviação Civil, **ANTT**- Agência Nacional De Transportes Terrestres ou **ANTAQ** - Agência Nacional De Transportes Aquaviários e legislações correlatas, durante toda a vigência do contrato.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 É vedada a **subcontratação** do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

20 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21 DAS PENALIDADES

21.1 O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeitas às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, 10.520/2002 e Decreto Federal nº 10.024/19.

22 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1 O presente Termo de Referência foi elaborado visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS**, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega/disponibilização de bilhete, físico ou eletrônico, atendendo às necessidades específicas da SEGEP/PMB/PA, o qual será parte integrante do edital como anexo.

(Responsável técnico)

ANEXO A
ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE					
PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, RODOVIÁRIAS E FLUVIAIS.					
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANTIDADE DE PASSAGENS	REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM – RAV (R\$)	RAV TOTAL (R\$)
01	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.	UNID			
02	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS.	UNID			
03	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS FLUVIAIS.	UNID			
VALOR ESTIMADO DO AGENCIAMENTO					
VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS					
VALOR ESTIMADO DA TAXA RAV + VALOR ESTIMADO					

OBS:

a) Os preços cotados da prestação do serviço de agenciamento devem computar todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir.

b) O **MODO DE DISPUTA** dos licitantes será focado **SOMENTE** na **TAXA RAV – REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM**, a qual os participantes do certame poderão deixar de cobrar tal taxa, ofertando em sua proposta **TAXA DE AGENCIAMENTO no valor “R\$00,00” (zero reais).**

c) O **VALOR ANUAL ESTIMADO DAS PASSAGENS** não poderá ser item de disputa ou alteração pelos participantes (licitantes). Trata-se tão somente, de disponibilidade orçamentária das **CONTRATANTES.**

d) Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional.